

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETÉS/PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 121/2005

PARECER CEE/PE Nº 65/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/10/2005

I – RELATÓRIO:

O prefeito do Município de Caetés solicitou, através do ofício nº 45/2005, autorização para implantar o Ensino Fundamental – 1ª a 4ª fases – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação no processo, nas escolas abaixo relacionadas:

- Colégio Municipal Monsenhor José de Anchieta Callou
- Escola Municipal Aloísio Souto Pinto
- Escola Municipal Antônio Zacarias
- Escola Municipal Joaquim Bernardo
- Escola Municipal José Joaquim da Silva
- Escola Municipal Presidente Costa e Silva
- Escola Municipal São Caetano
- Escola Municipal São José.

Constam do processo os seguintes documentos:

- ofício da instituição para o CEE/PE
- comprovante de credenciamento
- portaria de autorização de oferta de Ensino Fundamental e Médio
- relatório de visita de verificação prévia da SEDUC, de cada escola
- projeto político pedagógico da instituição/PDE
- plano de curso de EJA
- regimento escolar
- programa de formação continuada de docentes de EJA
- relação dos docentes e autorizações, por escola.

II – ANÁLISE:

Pedido de autorização para funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos para nove escolas municipais, já credenciadas para oferecer o ensino fundamental regular. A proposta pedagógica busca superar concepções que não atendem ao aluno-trabalhador e dos jovens e adultos que foram excluídos do sistema educacional, e tem o compromisso com a transformação da realidade social, através da construção do conhecimento, tendo como princípios os referenciais teóricos da educação popular.

Atendendo a jovens e adultos, trabalhadores ou não, que nunca estiveram na escola ou que dela foram excluídos, tanto pelas condições socioeconômicas, como pelas várias repetências.

O curso é organizado em quatro módulos, com idade mínima para ingresso de maiores de catorze anos e idade mínima para a conclusão, maiores de quinze anos.

As turmas de EJA do Ensino Fundamental, primeiro e segundo segmento (1ª à 8ª série) terão duração de quatro anos letivos.

Os módulos serão desenvolvidos em regime anual, tendo cada um duração de duzentos dias letivos, ou seja, 800 horas de 60 minutos, com carga horária de 3200 horas, funcionando nos seguintes horários: pela manhã, das 07h30 às 12h, à tarde, das 13h às 17h30 e à noite, das 18 às 22 horas.

A Educação Básica na modalidade EJA é oferecida de forma presencial, com o mínimo de 75% de frequência obrigatória, com Progressão Parcial.

Ao aluno de EJA serão asseguradas três oportunidades de ensino e avaliação, uma no início do módulo e duas durante o semestre letivo.

No Ensino Fundamental de EJA, o aluno que ao final do módulo obtiver média aritmética seis ou, após estudos de recuperação, média cinco em todas as disciplinas do currículo, terá progressão plena.

O aluno reprovado no último módulo de EJA tem direito à avaliação especial a realizar-se no início no ano letivo, conferindo-lhe, se aprovado com nota seis, prosseguimento de estudos; se reprovado, repetirá o módulo, tendo, contudo, aproveitamento dos componentes curriculares em que obtiver êxito.

O número de alunos por turma é de 35, o que contraria o art. 6º, inciso IV, da Resolução CEE/PE nº 03/2001, que estabelece o máximo de 25 alunos para o Ensino Fundamental. Sugerimos à solicitante que ajuste o número de alunos ao que determina a legislação em vigor, cumprindo a lei.

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTO

BASE LEGAL	DISCIPLINAS	MÓDULOS E CARGA HORÁRIA			
		I	II	III	IV
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Português	200h	200h	180h	180h
	Arte	20h	20h	20h	20h
	Educação Física	40h	40h	40h	40h
	História	120h	120h	120h	120h
	Geografia	120h	120h	120h	120h
	Matemática	200h	200h	180h	180h
	Ciências	120h	120h	120h	120h
	Ensino Religioso	20h	20h	20h	20h
	Inglês	-	-	40h	40h
	TOTAL DE CH	840h	840h	840h	840h

III – VOTO:

Pelo exposto, analisado, e, segundo os relatórios de visita prévia, somos de parecer e voto que a solicitação atende às exigências básicas, para a implantação do Ensino Fundamental de EJA – 1ª a 4ª fases.

A presente autorização tem prazo de quatro anos, de acordo com o estabelecido nos artigos 9 e 10º da Resolução CEE/PE Nº 02/2004.

Dê-se ciência à interessada e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente